



Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140/2020
PROTOCOLO Nº 529/2020
DATA: 3/8/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de
Palmeira (Resolução nº 116, de 16 de novembro de
2016)

Art. 1º Fica inserido o inciso V no art. 43 e ficam alterados o título do Capítulo IV, o §3º do art. 151 e o §4º do art. 184, todos da Resolução nº 116/2016, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

(...)

V – de Ética. (NR)

CAPÍTULO IV

Sessão de Julgamento

Art. 151 (...)

(...)

§ 3º O prazo previsto neste artigo também poderá ser requerido e aplicado em projetos de lei para os quais seja exigida aprovação por quórum qualificado. (NR)

(...)

Art. 184 (...)

(...)

§ 4º A Sessão de Julgamento poderá ser designada para o mesmo dia da Sessão Ordinária, a fim de tratar exclusivamente da matéria prevista no caput deste artigo, desde que a convocação seja efetuada dentro do prazo regimental, bem como que não haja coincidência entre os horários da Sessão Ordinária e da Sessão de Julgamento, obedecendo, ainda, os prazos de interstício e demais normas regimentais. (NR)



Câmara Municipal de
PALMEIRA

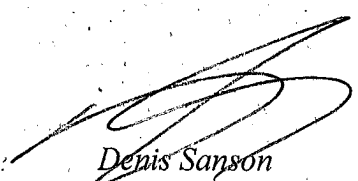
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

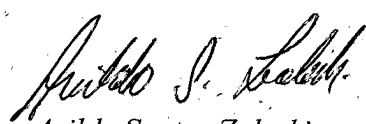
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.


Marcos Ribas

Presidente da CCLJR


Denis Sanson

Membro da CCLRJ


Arildo Santos Zaleski

Membro da CCLRJ

JUSTIFICATIVA

Mesmo após a atualização do Regimento Interno aprovada no início do ano de 2017, algumas inconsistências e lacunas permanecem e devem ser corrigidas à medida que forem encontradas.

No rol das comissões temporárias do art. 43, foi inserida a comissão de Ética. Tal inserção é apenas uma adequação à lacuna existente, tendo em vista que a comissão de Ética já tinha seu procedimento previsto nos parágrafos do art. 56 do Regimento Interno, apenas deixando de constar, por lapso, no rol do art. 43.

O título do Capítulo IV possui erro de ortografia na palavra “Seção”, quando o correto, para este caso, é “Sessão”.

O §3º do art. 151 também possui erro de ortografia na expressão “os quais se exigida”, devendo ser corrigido para “os quais seja exigida”.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

O §4º do art. 184 deve ser alterado em virtude da nomenclatura equivocada atribuída à “*Sessão Extraordinária*”, quando o artigo trata de “*Sessão de Julgamento*”.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, os membros da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação solicitam aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.



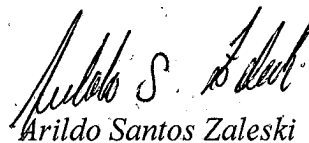
Marcos Ribas

Presidente da CCLJR



Denis Sanson

Membro da CCLRJ



Arildo Santos Zaleski

Membro da CCLRJ